



# ANÚNCIO DE INÍCIO

DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS  
DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES  
DA 93ª (NONAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA



## ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 2174-1

CNPJ/ME nº 10.753.164/0001-43

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º Andar, Conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo - SP

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela



## VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 2471-6

CNPJ/ME nº 23.373.000/0001-32

Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, 9º Andar, Sala 2, Itaim Bibi, CEP 04530-001, São Paulo - SP

no valor total de,

# R\$ 600.000.000,00

(seiscentos milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRA PRIMEIRA SÉRIE: Nº BRECOACRA7E5

CÓDIGO ISIN DOS CRA SEGUNDA SÉRIE: Nº BRECOACRA7F2

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA DA EMISSÃO (RATING) PELA STANDARDS & POOR'S  
RATINGS DO BRASIL LTDA.: "brAA+(sf)"

REGISTRO DA OFERTA NA CVM DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 93ª (NONAGÉSIMA TERCEIRA)

EMISSÃO: CVM/SRE/CRA/2022/00015

REGISTRO DA OFERTA NA CVM DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DA 93ª (NONAGÉSIMA TERCEIRA)

EMISSÃO: CVM/SRE/CRA/2022/00016

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 75, 30º andar, Torre Sul, Vila Olímpia, CEP 04551-065, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder" ou "XP Investimentos"), **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º ao 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30 ("Itaú BBA") e **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26 ("BTG PACTUAL" e, em conjunto com a XP Investimentos e o Itaú BBA, "Coordenadores"), na qualidade de instituições intermediárias nos termos do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400"), e os participantes especiais: (i) **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.230, 9º andar, Bela Vista, CEP 01310-901, inscrita CNPJ/ME sob o nº 24.933.830/0001-30; (ii) **BANRISUL S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Caldas Junior, nº 108, 4º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 93.026.847/0001-26; (iii) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, CEP 06029-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12; (iv) **BV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 11º andar, torre A, inscrita



no CNPJ/ME sob o nº 03.384.738/0001-98; (v) **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 9º ao 11º andares, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.522.368/0001-82; (vi) **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, Instituição Financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, Conjunto 91, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.652.684/0003-24; (vii) **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.219, 21º andar, Santo Agostinho, CEP 30190-131, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.945.670/0001-46; (viii) **MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 201, 6º andar, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita CNPJ/ME sob o nº 05.389.174/0001-01; (ix) **GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-001 inscrita no CNPJ/ME sob o nº 65.913.436/0001-17; (x) **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64; (xi) **MIRAE ASSET WEALTH MANAGEMENT (BRAZIL) CCTVM LTDA.**, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.392.983/0001-38; (xii) **NU INVEST CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, conj. 141 a 144 e 151 a 154, Pav. 14, 15, Torre A2, Jequitibá, Condomínio Parque da Cidade, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.169.875/0001-79; (xiii) **NOVA FUTURA CTVM LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 960, 10º andar, CEP 01418-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.257.795/0001-79; (xiv) **ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Praia de Botafogo, nº 228, 18º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.293.225/0001-25; (xv) **RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 89.960.090/0001-76; (xvi) **VITREO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 16º andar, parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.711.571/0001-56; e (xvii) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42 (em conjunto, "**Participantes Especiais**"), comunicam, nesta data, o início da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 93ª (nonagésima terceira) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.3.0036730-8, e inscrita na CVM sob o nº 2471-6 ("**Emissora**" ou "**Securizadora**"), lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora (conforme definido abaixo), todos nominativos e escriturais ("**Oferta**" e "**CRA**", respectivamente), sendo que a oferta base correspondeu a 600.000 (seiscentos mil) CRA, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo, na data de emissão, qual seja 15 de maio de 2022 ("**Data de Emissão**"), o total de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), realizada em conformidade com a Instrução CVM 400, com a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("**Resolução CVM 60**"), conforme em vigor, e demais leis e regulamentações aplicáveis.

Exceto quando especificamente definidos neste "*Anúncio de Início de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 93ª (Nonagésima Terceira) Emissão da Eco Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*", nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400 ("**Anúncio de Início**"), os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no prospecto definitivo da Oferta ("**Prospecto Definitivo**") e no "Termo de Securização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 93ª (Nonagésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A." celebrado em 11 de abril de 2022 entre a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, contato: Marco Aurélio Ferreira/Marcelle Santoro/Karolína Vangelotti; tel.: +55 (21) 3385-4565; e-mail: [assembleias@pentagonotrustee.com.br](mailto:assembleias@pentagonotrustee.com.br); site: <https://www.pentagonotrustee.com.br/>; na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares de CRA, no âmbito da Emissão ("**Agente Fiduciário**", "**Titulares de CRA**" e "**Termo de Securização**" ou "**Termo**", respectivamente). A Emissora é responsável pela, e o Coordenador Líder agiu com diligência para assegurar a, veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, o que inclui a caracterização: (a) dos produtores rurais (assim caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, e da Lei 11.076 (conforme definida a seguir), que celebraram propostas comerciais vinculantes, com base nas quais a Devedora realizará a aquisição de Máquinas (conforme definidas a seguir) a serem alugadas aos Produtores Rurais e contratos de locação de Máquinas celebrados entre a Devedora e os Produtores Rurais; (b) dos veículos que serão locados no âmbito de tais contratos como máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária; e (c) nos termos do artigo 4º, parágrafos 7º e 8º, da Resolução CVM 60, a vinculação das Debêntures à relação comercial existente entre a Companhia e produtores rurais ou suas cooperativas.

## 1. Deliberações sobre a Emissão e Termo de Securitização

### 1.1 Aprovações Societárias da Emissão

**1.1.1** A Emissão e a Oferta foram deliberadas e aprovadas em (i) reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 19 de março de 2019, cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 216.799/19-3, em sessão de 22 de abril de 2019 ("RCA da Emissora"); e (ii) reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 28 de janeiro de 2022, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP sob o nº 69.222/22-8, em sessão de 07 de fevereiro de 2022 ("RD da Emissora"), que aprovou o valor total da Emissão de, inicialmente, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão dos CRA, e; rratificada na (iii) reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 22 de março de 2022, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP sob o nº 204.175/22-7, em sessão de 20 de abril de 2022, que aprovou o valor total da Emissão de, inicialmente, R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão dos CRA ("Primeira Rerratificação da RD da Emissora"); e rratificada na (iv) reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 08 de abril de 2022, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP sob o nº 200.805/22-8, em sessão de 18 de abril de 2022, que aprovou o valor total da Emissão de, R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão dos CRA ("Segunda Rerratificação da RD da Emissora" em conjunto com RCA da Emissora, RD da Emissora e Primeira Rerratificação da RD da Emissora, "Atos Emissora").

**1.1.2** A celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A." ("Escritura de Emissão" ou "Escritura"), o qual foi devidamente registrado perante a JUCESP sob o nº ED004556-1/000, na sessão de 04 de maio de 2022 e dos demais Documentos da Operação (conforme definidos abaixo) foram aprovadas em Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 08 de abril de 2022, bem como aprovou o valor total da Emissão será de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures (conforme abaixo definida), cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP sob o nº 220.748/22-6, em sessão de 04 de maio de 2022, nos termos do artigo 59, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e observado o disposto no Artigo 21, alínea (u) do Estatuto Social da Devedora, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "O Estado de São Paulo".

### 1.2 Termo de Securitização

**1.2.1** O Termo de Securitização foi celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures e os CRA, bem como instituição do Regime Fiduciário (conforme definido no Termo de Securitização) sobre os créditos dos Patrimônios Separados.

**1.2.2** O Termo de Securitização, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio, delineou detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento previu os deveres da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Titulares de CRA, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), e da Resolução CVM 60. Para os fins do artigo 6º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 17, as informações acerca de outras emissões de valores mobiliários da Emissora em que o Agente Fiduciário atua na qualidade de agente fiduciário podem ser encontradas no Anexo XI ao Termo de Securitização e na seção "Agente Fiduciário" do Prospecto Definitivo.

## 2. Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam a Emissão

**2.1** Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são representados pelas Debêntures), emitidas pela **VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 2471-6, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, 9º andar, sala 2, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.373.000/0001-32 ("Devedora" ou "Companhia" ou "Vamos"), nos termos da Lei 11.076, em favor da Emissora ("Direitos Creditórios do Agronegócio").

**2.1.1** Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures são caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, e seu valor total de emissão corresponde a R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), valor este que deverá ser pago pela Devedora à Emissora, na qualidade de credora das Debêntures, acrescidos de remuneração, bem como de todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da Escritura de Emissão, sendo certo que os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA não poderão ser utilizados como lastro em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Devedora: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio que compuserem o lastro dos CRA; e (ii) as aquisições de Máquinas pela Companhia, apresentadas para fins da destinação dos recursos prevista na Cláusula 4.3. da Escritura de Emissão.

**2.2** Os Patrimônios Separados (conforme definido no Termo de Securitização) serão compostos pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e pelos recursos e/ou respectivas aplicações financeiras existentes nas Contas dos Patrimônios Separados (conforme definido no Termo de Securitização), em decorrência da instituição do Regime Fiduciário, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora, e destinar-se-á exclusivamente à liquidação dos CRA e à emissão dos quais está afetado, para fins de pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e das Despesas (conforme definidos abaixo e no Termo de Securitização).

**2.3** A Devedora declara que utilizará os recursos da presente Emissão para adquirir as Máquinas (conforme definidas na Escritura de Emissão) listadas no Anexo I da Escritura de Emissão após a liquidação da Oferta, conforme cronograma indicativo previsto no Anexo II da Escritura de Emissão.

**2.4** As demais características gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Debêntures se encontram descritos nas Debêntures e na seção "Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio" do Prospecto Definitivo.

### 3. Características dos CRA

**3.1 Número da Emissão:** a presente Emissão de CRA corresponde à 93ª (nonagésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

**3.2 Quantidade de CRA:** Foram emitidos, 600.000 (seiscentos mil) CRA.

**3.3 Valor Nominal Unitário:** Os CRA têm Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

**3.4 Número de Séries:** Os CRA foram emitidos em 2 (duas) séries no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), sendo a 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 93ª (nonagésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora ("**CRA Primeira Série**" e "**CRA Segunda Série**" e, quando em conjunto, integram o termo definido "**CRA**"). A existência de cada série, a quantidade de CRA emitida em cada série e a taxa de remuneração de cada série foram definidas conforme o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), observado o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), levando em consideração as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais (conforme definido abaixo) no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*.

Ressalvadas as referências expressas aos CRA Primeira Série e aos CRA Segunda Série, todas as referências aos "CRA" devem ser entendidas como referências aos CRA Primeira Série e aos CRA Segunda Série, em conjunto.

**3.5 Procedimento de Bookbuilding:** Foi admitido, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, por meio do qual verificou-se (i) a taxa final para Remuneração dos CRA e, conseqüentemente, a remuneração das Debêntures; (ii) a existência de ambas as séries de CRA e, conseqüentemente, de ambas as séries das Debêntures; e (iii) o volume de CRA alocado em cada série e, conseqüentemente, o volume de Debênture alocado em cada série ("**Procedimento de Bookbuilding**"), observado o sistema de vasos comunicantes ("**Sistema de Vasos Comunicantes**"). Para fins da definição da Remuneração dos CRA e alocação dos CRA entre as séries, foram levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* contou no Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora ou da Companhia.

O Procedimento de *Bookbuilding* foi presidido por critérios objetivos e foi realizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, levando em conta, no âmbito da Oferta Institucional, seção "Oferta Institucional" na página 104 do Prospecto, suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, com o recebimento de Pedidos de Reservas realizados no Período de Reserva. No âmbito da Oferta Não Institucional, seção "Oferta Não Institucional" na página 103 do Prospecto, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, dos Coordenadores e da Companhia, em hipótese alguma poderão ser consideradas na alocação dos CRA para os Investidores Não Institucionais. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das séries foi deduzida da quantidade total de CRA prevista na Cláusula 2.1.5. do Contrato de Distribuição, definido a quantidade alocada na outra série, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das séries efetivamente emitida corresponde à quantidade total de CRA objeto da Emissão. Observado o disposto acima, os CRA foram alocados entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e o interesse de alocação da Companhia e dos Coordenadores. Não houve quantidade mínima ou máxima para alocação entre as séries, observado que, qualquer uma das séries poderia não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRA seria emitida na série remanescente, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.

**3.6 Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão dos CRA (conforme abaixo definido).

**3.7 Procedimento de Distribuição:** Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400. Serão ofertados, sob regime de garantia firme de colocação, até o limite de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), prestada integralmente pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, em que está previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA.

**3.8 Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA:** Os CRA foram emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato expedido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3, e/ou extrato da conta de depósito dos CRA, a ser fornecido pelo Escriturador aos Titulares de CRA, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA não estiverem custodiados eletronicamente na B3.

**3.9 Prazo e Data de Vencimento dos CRA Primeira Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA Primeira Série, ou da liquidação do Patrimônio Separado Primeira Série, nos termos previstos no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão, o prazo de vigência dos CRA Primeira Série será de 3.655 (três mil e seiscentos e cinquenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de maio de 2032 ("**Data de Vencimento CRA Primeira Série**").

**3.10 Prazo e Data de Vencimento dos CRA Segunda Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA Segunda Série, ou da liquidação do Patrimônio Separado Segunda Série, nos termos previstos no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão, o prazo de vigência dos CRA Segunda Série será de 5.479 (cinco mil e quatrocentos e setenta e nove) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2037 ("**Data de Vencimento CRA Segunda Série**" e, em conjunto com a Data de Vencimento CRA Primeira Série, "**Datas de Vencimento**").

**3.11 Local e Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, os CRA foram emitidos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com data de emissão em 15 de maio de 2022.

**3.12 Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA, conforme fórmula estabelecida no Termo de Securitização ("**Atualização Monetária dos CRA**"), sendo o produto da Atualização Monetária dos CRA incorporado ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente, conforme previsto no Termo de Securitização ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**").

**3.13 Remuneração dos CRA Primeira Série:** A partir da primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Primeira Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,5473% (seis inteiros, cinco mil quatrocentos e setenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis,



definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao Termo de Securitização e à Escritura de Emissão ("**Remuneração dos CRA Primeira Série**"). A Remuneração dos CRA Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente subsequente, e paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), obedecida a fórmula constante no Termo de Securitização.

**3.14 Remuneração dos CRA Segunda Série:** A partir da primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,9739% (seis inteiros, nove mil setecentos e trinta e nove décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao Termo de Securitização e à Escritura de Emissão ("**Remuneração dos CRA Segunda Série**" e, quando em conjunto com a Remuneração dos CRA Primeira Série, "**Remuneração dos CRA**"). Para fins da definição da Remuneração dos CRA e alocação dos CRA entre as séries, foram levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo) não foram considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final da Remuneração dos CRA e alocação dos CRA entre as séries. Por fim, a Remuneração dos CRA foi calculada conforme fórmula prevista no Termo de Securitização.

**3.15 Preço de Integralização:** Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, os CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional e de acordo com os procedimentos da B3: **(i)** na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA; e **(ii)** para as demais Datas de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, acrescido da respectiva Remuneração dos CRA, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a respectiva Data de Integralização (exclusive). Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, de acordo com o que for definido no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração das taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(iii)** alteração no IPCA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 23 da Instrução CVM 400.

**3.16 Subscrição e Integralização dos CRA:** Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, durante todo o Prazo Máximo de Colocação, sendo a integralização dos CRA realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3.

**3.17 Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:** Os CRA serão depositados para **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("**B3**"), sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRAs realizada por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRAs realizada por meio da B3.

**3.18 Forma de Distribuição dos CRA:** Observadas as disposições da regulamentação aplicável e condicionado ao atendimento integral das condições precedentes e demais requisitos estabelecidos para tanto no "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 93ª (Nonagésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A." celebrado entre a Securitizadora, os Coordenadores e a Devedora, em 11 de abril de 2022 ("**Contrato de Distribuição**"), os CRA são objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, da Resolução CVM 60 e demais disposições regulamentares aplicáveis. Os Coordenadores realizarão a distribuição pública dos CRA para o volume ofertado de, R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão ("**Garantia Firme**").

**3.18.1** Anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, os Coordenadores disponibilizarão ao público o Prospecto Preliminar da Oferta, precedido de divulgação do "Aviso ao Mercado de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 93ª (Nonagésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.", nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 ("**Aviso ao Mercado**"). A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da publicação do Aviso ao Mercado, as Instituições Participantes da Oferta puderam e poderão realizar a coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos (observado o Investimento Mínimo) ou máximos, conforme procedimentos previstos no Prospecto Definitivo da Oferta.

**3.18.2** Os Investidores Institucionais participaram do procedimento de coleta de intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos (observado o Investimento Mínimo) ou máximos, realizada no Período de Reserva, sendo que tais intenções de investimento foram apresentados a uma das Instituições Participantes da Oferta, de acordo com o procedimento descrito no Contrato de Distribuição e no Prospecto Definitivo da Oferta, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas.

**3.18.3** Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, a Oferta teve início após **(i)** o registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação deste Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

**3.18.4 Não foi:** **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou **(iii)** firmado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

**3.19 Procedimentos da Oferta:** Os Investidores (incluindo Pessoas Vinculadas) interessados em inscrever os CRA deveriam **(i)** realizar a sua reserva para subscrição de CRA junto a uma Instituição Participante da Oferta durante o Período de Reserva, mediante assinatura de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas; ou **(ii)** apresentar a uma Instituição Participante da Oferta sua intenção de investimento nos CRA na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

**3.20 Período de Reserva:** O período compreendido entre 19 de abril de 2022 (inclusive) e 10 de maio de 2022 (inclusive) ("**Período de Reserva**") no qual os Investidores interessados celebraram os Pedidos de Reserva para a subscrição dos CRA. No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nos CRA deveria realizar a sua reserva para subscrição de CRA junto a uma Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Reserva, mediante assinatura de formulário específico,

celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta (“**Pedido de Reserva**”), sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definidas). Neste sentido, era admissível o recebimento de reservas, a partir da data indicada no Aviso ao Mercado, para subscrição dos CRA, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição, com a divulgação do Anúncio de Início.

**3.20.1 Investimento Mínimo:** No mínimo 1 (um) CRA, totalizando a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, por Investidor (“**Investimento Mínimo**”). Não há limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão.

**3.20.2 Direcionamento da Oferta durante o Período de Reserva:** Durante o Período de Reserva, o montante de 60.000 (sessenta mil) CRA, ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão, foi destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional, sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com a Companhia, mantiveram a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva, observados os itens “Oferta Não Institucional” e “Oferta Institucional” descritos abaixo.

**3.21 Oferta Não Institucional:** Observado o limite estabelecido na Cláusula 3.21.2 acima, os CRA serão alocados, na primeira Data de Integralização, após o Período de Reserva, para Investidores Não Institucionais que tiverem seu Pedido de Reserva admitido, sendo certo que **(i)** será considerado como Investidor Institucional qualquer investidor que formalize Pedido de Reserva em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000.000 (um milhão de reais); e **(ii)** será observado o valor máximo de até R\$ 999.999.999,99 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) por Investidor Não Institucional.

**3.21.1** O montante de 60.000 (sessenta mil) CRA, ou seja, 10% (dez por cento) dos CRA ofertados, será destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora, mantiveram a quantidade de CRA inicialmente destinados à Oferta Não Institucional, de forma a atender total ou parcialmente os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais.

**3.21.2** Como o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva admitidos apresentados pelos Investidores Não Institucionais não atingiu o montante de CRA destinados aos Investidores Não Institucionais, os CRA remanescentes foram destinados aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional.

**3.21.3** Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não foram considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final da Remuneração e alocação dos CRA entre as séries e ficarão, ainda, sujeitos a um limite máximo de R\$999.999,99 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) por Investidor Não Institucional, equivalente ao valor mínimo necessário de investimentos financeiros estabelecido para a caracterização de investidor qualificado.

**3.21.4** No contexto da Oferta Não Institucional, e conforme dispõe a Resolução CVM 27, a subscrição dos CRA deveria ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor Não Institucional, o qual deveria ser realizado junto à Instituição Participante da Oferta com a qual tivesse efetuado sua ordem de investimento e, nos termos da Resolução CVM 27, deveria, no mínimo, **(i)** conter as condições de subscrição e de integralização dos CRA; **(ii)** esclarecer que não será admitida a distribuição parcial da Oferta; **(iii)** conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta; e **(iv)** conter declaração de que obteve cópia dos Prospectos. O Pedido de Reserva preenchido por referido Investidor Não Institucional passaria a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27 por meio do qual referido Investidor Não Institucional, aceitou os procedimentos de distribuição, incluindo o Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da taxa final de Remuneração dos CRA e a possibilidade de aumento do volume da Oferta, aceitou os riscos relacionados à Oferta e se comprometeu a subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados.

**3.22 Oferta Institucional:** A alocação dos CRA para Investidores Institucionais, na primeira Data de Integralização, após o Período de Reserva, dar-se-ia em conformidade com o direcionamento da Oferta previsto acima, observado que os Investidores Institucionais que não estivessem enquadrados no § 2º do artigo 2º da Resolução CVM 27 deveriam realizar suas ordens de investimento por meio do Pedido de Reserva, observado o disposto na Resolução CVM 27.

**3.22.1** Para fins da definição da Remuneração e alocação dos CRA entre as séries, foram levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*.

**3.22.2** Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, não havendo fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Companhia, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta, no âmbito da Oferta Institucional, suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, devendo assegurar: **(i)** que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e **(iii)** que os representantes de venda dos Coordenadores e dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas nos Prospectos e no Contrato de Distribuição. No âmbito da Oferta Não Institucional, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, dos Coordenadores e da Securitizadora, em hipótese alguma poderão ser consideradas na alocação dos CRA para os Investidores Não Institucionais.

**3.23 Excesso de Demanda perante Pessoas Vinculadas:** Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, como não foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA, foi permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento realizadas por Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” do Prospecto Definitivo.

**3.24 Prazo Máximo de Colocação:** O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação deste Anúncio de Início, nos termos da Instrução CVM 400, ou até a data e divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400 (“**Anúncio de Encerramento**”), o que ocorrer primeiro (“**Prazo Máximo de Colocação**”).

**3.25 Público-Alvo da Oferta:** A Oferta é destinada aos Investidores, não existindo quaisquer restrições a transferências dos CRA, não existindo quaisquer restrições à transferência dos CRA. São considerados “Investidores” os investidores em geral, tanto os Investidores Institucionais, quanto os Investidores Não Institucionais. Para os fins deste Anúncio de Início: (i) “Investidores Institucionais” significa os investidores que sejam fundos de investimento registrados na CVM, fundos patrimoniais, clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, investidores não residentes com qualificação análoga às categorias elencadas anteriormente nos seus respectivos países de origem, pessoas jurídicas com sede no Brasil ou pessoas físicas, que formalizem intenção de investimento igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), observado que os Investidores Institucionais que não estejam enquadrados no § 2º do artigo 2º da Resolução CVM 27 deverão realizar suas ordens de investimento por meio do Pedido de Reserva, observado o disposto na Resolução CVM 27; e (ii) “Investidores Não Institucionais” significa os investidores, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva em valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos termos e condições estabelecidos no Prospecto e nos demais Documentos da Operação.

**3.26 Pessoas Vinculadas:** São consideradas “Pessoas Vinculadas” os Investidores que sejam: (i) Controladores ou administradores pessoa física ou jurídica da Emissora e da Devedora, de suas controladoras e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores pessoa física ou jurídica das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Devedora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Devedora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Devedora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Devedora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme aplicável.

**3.27 Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA ou de liquidação do Patrimônio Separado Primeira Série, nos termos previstos no Termo de Securitização, a Remuneração dos CRA será paga, nas respectivas Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA indicadas na tabela descrita no Termo de Securitização, ocorrendo o primeiro pagamento em 16 de novembro de 2022 e o último na respectiva Data de Vencimento (“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série”), conforme tabela constante no Termo de Securitização.

**3.28 Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA ou de liquidação do Patrimônio Separado Segunda Série, nos termos previstos no Termo de Securitização, a Remuneração dos CRA será paga, nas respectivas Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA indicadas na tabela descrita no Termo de Securitização, ocorrendo o primeiro pagamento em 16 de novembro de 2022 e o último na respectiva Data de Vencimento (“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série” e, quando em conjunto com as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, “Datas de Pagamento da Remuneração”), conforme tabela constante no Termo de Securitização.

**3.29 Amortização dos CRA Primeira Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA Primeira Série, ou da liquidação do respectivo Patrimônio Separado Primeira Série, nos termos previstos no Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas devidas nos 8º, 9º e 10º anos após a Data de Emissão dos CRA, sendo a primeira parcela devida em 15 de maio de 2030 e a última parcela devida na Data de Vencimento CRA Primeira Série, conforme previsto no Termo de Securitização.

**3.30 Amortização dos CRA Segunda Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA Segunda Série, ou da liquidação do respectivo Patrimônio Separado Segunda Série, nos termos previstos no Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas devidas nos 13º, 14º e 15º anos após a Data de Emissão dos CRA, sendo a primeira parcela devida em 15 de maio de 2035 e a última parcela devida na Data de Vencimento CRA Segundo Série, conforme previsto no Termo de Securitização.

**3.31 Vencimento Antecipado Automático das Debêntures:** Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos na Escritura de Emissão das Debêntures e no Termo de Securitização, as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, o que acarretará o resgate antecipado obrigatório dos CRA nos termos da Cláusula 12.2.5 do Termo de Securitização.

**Para maiores informações acerca do Vencimento Antecipado das Debêntures vide informações descritas nas seções “Informações Relativas aos CRA e à Oferta - Vencimento Antecipado Automático das Debêntures” do Prospecto Definitivo.**

**3.32 Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures:** Adicionalmente, tão logo a Emissora tome ciência da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Não Automático previstos na Cláusula 6.30.2 da Escritura de Emissão das Debêntures e na Cláusula 12.2.2. do Termo de Securitização, a Emissora, na qualidade de administradora dos Patrimônios Separados, e/ou o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral dos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 17 do Termo de Securitização, para deliberar acerca da declaração do vencimento antecipado das Debêntures que, se decretada, acarretará o resgate antecipado obrigatório dos CRA nos termos da Cláusula 6.21 e seguintes do Termo de Securitização.

**Para maiores informações acerca do Vencimento Antecipado das Debêntures vide informações descritas nas seções “Informações Relativas aos CRA e à Oferta - Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures” do Prospecto Definitivo.**

**3.33 Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados:** Caso seja verificada a ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 16.1 do Termo de Securitização, o Agente Fiduciário, deverá assumir imediata e transitoriamente a administração dos Patrimônios Separados e promover a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, na hipótese de a Assembleia de Titulares de CRA deliberar sobre tal liquidação.

**3.34 Atraso no Recebimento dos Pagamentos:** Sem prejuízo do disposto no item Prorrogação dos Prazos da Cláusula 4.1 (xx) do Termo de Securitização, o não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora dos CRA, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora dos CRA, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente, observado o disposto no item (xviii) da Cláusula 4.1 do Termo de Securitização.

**3.35 Destinação dos Recursos pela Emissora:** Os recursos obtidos com a integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora, descontado o montante necessário para a composição do Fundo de Despesas e eventualmente utilizado para pagamento das Despesas, exclusivamente para pagamento do Preço de Integralização das Debêntures emitidas pela Devedora, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

**3.36 Destinação dos Recursos pela Devedora:** Os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures serão destinados pela Devedora, até a data de vencimento das Debêntures, com base no cronograma indicativo previsto no Anexo XIII do Termo de Securitização, para a aquisição, pela Devedora, a pedido dos produtores rurais, ou cooperativa de produtores rurais, assim caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, e da Lei 11.076 ("Produtivos Rurais"), das máquinas e dos implementos, inclusive veículos, indicados no Anexo XI ao Termo de Securitização ("Máquinas"), e de sua simultânea locação a eles, para emprego exclusivamente na atividade de produção de produtos e insumos agropecuários.

**Para mais informações acerca da Destinação dos Recursos veja a seção "Destinação dos Recursos" do Prospecto Definitivo.**

**3.37 Regime Fiduciário:** É instituído pela Securitizadora sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e as Contas do Patrimônio Separado, na forma dos artigos 9º e 10º da Lei 9.514, e do artigo 37 da Resolução CVM 60, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, em conformidade com o artigo 3º, inciso I, da Resolução CVM 60.

**3.38 Garantias:** Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou as Debêntures. Os CRA não contarão com garantia fluante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha os Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão. As Debêntures contam com a garantia de penhor sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio Lastro das Debêntures de titularidade da Devedora, e estão a ele vinculados, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, constituído pela Devedora em favor da Emissora (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferidas as Debêntures), nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, por meio das Debêntures, em garantia das obrigações garantidas definidas na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.

**Para mais informações acerca das Garantias dos CRA veja a seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta - Garantias dos CRA" do Prospecto Definitivo.**

**3.39 Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista no Termo de Securitização até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

**3.40 Locais de Pagamento:** Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 nas datas de vencimento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir das referidas datas de vencimento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora.

**3.41 Publicidade:** Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram antes do encerramento da Oferta, incluindo o Aviso ao Mercado, este Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento e eventuais comunicados ao mercado, bem como as convocações para as respectivas Assembleias de Titulares de CRA serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema Empresas.Net da CVM e/ou da B3, conforme o caso, e nos jornais DOESP e no jornal "O Estado de São Paulo". Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

**3.41.1** Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA e independam de sua aprovação deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.

**3.41.2** A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto neste parágrafo não inclui "atos e fatos relevantes", tampouco a publicação de convocações de Assembleias Gerais, que deverão ser divulgados na forma prevista, respectivamente, na Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 e na Resolução CVM 60.

**3.41.3** As demais informações periódicas relativas à Emissão e/ou à Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do Sistema Empresas Net ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

**3.42 Direitos, Vantagens e Restrições dos CRA:** Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto Definitivo e neste Anúncio de Início, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e as Contas dos Patrimônios Separados, conforme previsto no Termo de Securitização. Cada CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

**3.43 Classificação de Risco:** A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40 ("Agência de Classificação de Risco"), para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, devendo ser atualizada



trimestralmente, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* definitivo "brAA+ (sf)" aos CRA. Durante todo o prazo de vigência dos CRA, nos termos do artigo. 7º, inciso II do Código ANBIMA, a Emissora deverá **(i)** manter contratada a agência de classificação de risco para a atualização trimestral da classificação de risco (*rating*) dos CRA, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto no Termo de Securitização; e **(ii)** divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco.

**3.44 Classificação dos CRA:** Para os fins do artigo 4º do Capítulo II das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA nº 06, de 06 de maio de 2021, os CRA são classificados da seguinte forma:

**(i) Concentração:** Os CRA são concentrados, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos pela Devedora;

**(ii) Revolvência:** Não há previsão de revolvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA;

**(iii) Atividade da Devedora:** **(i)** a Devedora insere-se na atividade de **(a)** locação de máquinas, veículos e equipamentos pesados, com ou sem condutor; e **(b)** prestação dos serviços de gerenciamento, gestão e manutenção de frota (preventiva e corretiva); **(ii)** nos termos do artigo 2º do Anexo Normativo II – Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Resolução CVM 60, as Debêntures estão vinculadas a uma relação comercial existente entre o terceiro e produtores rurais ou suas cooperativa, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076; e **(iii)** conforme Anexo II da Escritura de Emissão, há um cronograma indicativo (montantes e datas) da destinação dos recursos obtidos por meio da emissão, contendo informações semestrais, em linha com a periodicidade de checagem pelo Agente Fiduciário. Tal periodicidade de verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação de recursos das Debêntures, bem como a periodicidade indicada no cronograma estimado da Escritura de Emissão encontra fulcro no artigo 2º do Anexo Normativo II – Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Resolução CVM 60, vigente nesta data, que determina a verificação semestral da destinação de recursos recebidos por terceiros em razão da emissão de dívida utilizada como lastro de CRA; e

**(iv) Segmento:** Os CRA se inserem no segmento de "Insumos Agrícolas", tendo em vista que a Devedora se insere na atividade de **(a)** locação de máquinas, veículos e equipamentos pesados, com ou sem condutor; e **(b)** prestação dos serviços de gerenciamento, gestão e manutenção de frota (preventiva e corretiva).

**3.45** Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações, observado, no entanto, que as Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA entraram em vigor posteriormente ao protocolo do pedido inicial de registro da Oferta.

**3.46 Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes da Emissora:** Os números e informações presentes nos Prospectos referentes à Emissora não foram e não serão objeto de conforto por parte de auditores independentes da Emissora, ou de quaisquer outros auditores independentes, e, portanto, não foram e não serão obtidas manifestações dos referidos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes no Prospecto Definitivo, relativamente às demonstrações financeiras da Emissora publicadas e incorporadas por referência ao Prospecto Definitivo, conforme recomendação constante do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", conforme em vigor nesta data ("Código ANBIMA").

**3.47 Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes da Devedora:** Os números e informações presentes nos Prospectos referentes à Devedora não foram e não serão objeto de conforto por parte dos Auditores Independentes da Devedora, ou de quaisquer outros auditores independentes, e, portanto, não foram e não serão obtidas manifestações dos referidos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Devedora constantes no Prospecto Definitivo, relativamente às demonstrações financeiras da Devedora publicadas e incorporadas por referência ao Prospecto Definitivo, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.

**3.48 Fatores de Risco:** Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a seção "Fatores de Risco", do Prospecto Definitivo.

**3.49 Inadequação do Investimento:** O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio, bem como não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco" do Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.

**3.50 Assembleia de Titulares de CRA:** Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral dos Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 17 do Termo de Securitização.

**3.50.1** Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre: **(i)** as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente dos Patrimônios Separados, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem; **(ii)** alterações no Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 24.7 do Termo de Securitização; **(iii)** alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; **(iv)** alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Titulares de CRA; e **(v)** alteração da Remuneração dos CRA.

**3.50.2** A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 26 da Resolução CVM 60, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, observado o disposto na Cláusula 17.4. do Termo de Securitização, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, nos termos do artigo 2º, inciso XV do Suplemento A e do artigo 26 da Resolução CVM 60.

**3.50.3** Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula 17.3. do Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA.

**3.50.4** Em caso de convocação de Assembleia de Titulares de CRA por solicitação dos Titulares de CRA, a solicitação deverá, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 60, **(i)** ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; bem como **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

**3.50.5** A Assembleia de Titulares de CRA deverá ser realizada no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias contado da publicação do edital de convocação, em primeira convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia de Titulares de CRA, no prazo de até 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de convocação, em segunda convocação, observado o disposto na Cláusula 16.4. do Termo de Securitização.

**3.50.6** Não se admite que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

**3.50.7** A Assembleia de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeados pela Devedora e/ou pelos Patrimônios Separados, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora.

**3.50.8** Somente poderão votar na Assembleia de Titulares de CRA os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias de Titulares de CRA.

**3.50.9** Exceto pelo disposto na Cláusula 16.2. do Termo de Securitização e/ou se previsto de forma adversa no Termo de Securitização, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e em segunda convocação, com qualquer número.

**3.50.10** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e deve disponibilizar, em conjunto com a Emissora, aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia, nos termos do artigo 26, parágrafo 4º, da Resolução CVM 60. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

**3.50.11** As deliberações em Assembleia de Titulares de CRA, inclusive em relação a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na assembleia ou dos CRA em Circulação da respectiva Série presentes na assembleia, conforme aplicável, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na assembleia ao menos 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, exceto nas hipóteses previstas no Termo de Securitização.

**3.50.12** As deliberações em Assembleias de Titulares de CRA relativas a pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na assembleia ao menos 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação. Sempre que for aprovada renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, alterações nas Cláusulas 12.1.1 a 12.1.5 do Termo de Securitização e Cláusulas correspondentes da Escritura de Emissão poderão ser feitas, desde que isso seja expressamente aprovado pelo quórum previsto nesta Cláusula no âmbito da decisão renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado.

**3.50.13** As deliberações em Assembleias de Titulares de CRA que impliquem **(i)** na alteração da Remuneração dos CRA ou das Debêntures, exceto no caso de majoração da taxa de Remuneração, ou Amortização dos CRA ou das Debêntures, do pagamento dos CRA ou das Debêntures ou de suas datas de pagamento; **(ii)** na alteração da Data de Vencimento dos CRA ou das Debêntures; **(iii)** na alteração relativa às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, na alteração das hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA ou das Debêntures e de Resgate Antecipado Total dos CRA ou das Debêntures; **(iv)** na alteração relativa aos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados; ou **(v)** em alterações da Cláusula 17.11. do Termo de Securitização e subcláusulas e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias de Titulares de CRA previsto no Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação, dependerão de aprovação de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, em qualquer convocação.

**3.51. Período de Desistência:** O período compreendido entre os dias 03 de maio de 2022, inclusive, e 09 de maio de 2022, inclusive, no qual os Investidores puderam desistir da subscrição dos CRA, em decorrência da divulgação das informações trimestrais da Devedora referentes ao período findo 31 de março de 2022, presumindo-se a intenção de manutenção da subscrição dos CRA em caso de silêncio.

Os Investidores tomaram a sua decisão de investimento nos CRA com base na versão mais atual do Prospecto Preliminar, a qual foi disponibilizada em 02 de maio de 2022, de modo a considerar os resultados das informações trimestrais mais atuais da Devedora.

## 4. Cronograma Tentativo

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista <sup>(1)</sup>
1	Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	11/04/2022
2	Início do <i>Roadshow</i>	12/04/2022
3	Início do Período de Reserva	19/04/2022
4	Comunicado de Modificação da Oferta (em função da divulgação de nova versão do Prospecto Preliminar com as informações financeiras da Devedora referentes ao trimestre encerrado em 31 de março de 2022) <sup>(2)</sup> Disponibilização de nova versão do Prospecto Preliminar	02/05/2022
5	Início do Período de Desistência	03/05/2022
6	Encerramento do Período de Desistência	09/05/2022
7	Encerramento do Período de Reserva	10/05/2022
8	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	11/05/2022
9	Registro da Oferta pela CVM	31/05/2022
10	Divulgação do Anúncio de Início <sup>(3)</sup> Disponibilização do Prospecto Definitivo	01/06/2022
11	Procedimento de Alocação	01/06/2022
12	Data de Subscrição e de Integralização	02/06/2022
13	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	28/11/2022

<sup>(1)</sup> As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser interpretada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

<sup>(2)</sup> Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, veículos também utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e disponibilização do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

<sup>(3)</sup> Data de início da Oferta.

Os interessados em adquirir CRA poderão contatar os Coordenadores e/ou a Emissora nos endereços abaixo indicados:

### (i) COORDENADOR LÍDER

#### **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida Chedid Jafet, nº 75, 30º andar, Torre Sul, Vila Olímpia, CEP 04551-065, São Paulo - SP.

**At.:** Departamento de Mercado de Capitais - DCM

**Telefone:** (11) 3526-1300

**E-mail:** [dcm@xpi.com.br](mailto:dcm@xpi.com.br)

**Síte:** [www.xpi.com.br](http://www.xpi.com.br)

**Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo:** [www.xpi.com.br](http://www.xpi.com.br) (neste *website*, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA Vamos - Oferta Pública de Distribuição da 1ª e 2ª Séries da 93ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." e, então, clicar em "Prospecto Definitivo").

**Link para acesso direto ao presente Anúncio de Início:** [www.xpi.com.br](http://www.xpi.com.br) (neste *website*, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA Vamos - Oferta Pública de Distribuição da 1ª e 2ª Séries da 93ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." e, então, clicar em "Anúncio de Início").

### (ii) BTG PACTUAL

#### **BANCO BTG PACTUAL S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, São Paulo - SP

**At.:** Daniel Vaz/Departamento Jurídico

**Telefone:** (11) 3883-2000

**E-mail:** [daniel.vaz@btgpactual.com/ol-legal-ofertas@btgpactual.com](mailto:daniel.vaz@btgpactual.com/ol-legal-ofertas@btgpactual.com)

**Síte:** <https://www.btgpactual.com/investment-bank>

**Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo:** <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website* clicar em "Mercado de Capitais - *Download*", depois clicar em "2022" e, "CRA Vamos - Oferta Pública de Distribuição da 1ª e 2ª Séries da 93ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." e, então, localizar o documento desejado).

**Link para acesso direto ao presente Anúncio de Início:** <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website* clicar em "Mercado de Capitais - *Download*", depois clicar em "2022" e, "CRA Vamos - Oferta Pública de Distribuição da 1ª e 2ª Séries da 93ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." e, então, localizar o documento desejado).

(iii) **ITAÚ BBA**

**BANCO ITAÚ BBA S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP

**At.:** Gabriel Guglielmi

**Telefone:** (11) 3708-8310

**E-mail:** gabriel.guglielmi@itaubba.com/IBBA-FixedIncomeCIB@corp.bba.com.br

**Síte:** <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt>

**Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo:** <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, clicar em "Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.", e então, na seção "2022" e "CRA Vamos", clicar em "Prospecto Definitivo").

**Link para acesso direto ao presente Anúncio de Início:** <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, clicar em "Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.", e então, na seção "2022" e "CRA Vamos", clicar em "Anúncio de Início").

(iv) **EMISSORA**

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo - SP

**At.:** Cristian de Almeida Fumagalli/Cláudia Orega Frizatti

**Telefone:** +55 (11) 3811-4959

**E-mail:** [controleoperacional@ecoagro.agr.br](mailto:controleoperacional@ecoagro.agr.br)

**Síte:** [www.ecoagro.agr.br](http://www.ecoagro.agr.br)

**Link para acesso ao Prospecto Definitivo:** <https://www.ecoagro.agr.br/public/eco-securitizadora> (neste *website*, acessar "Emissões de CRA", filtrar o campo "empresa" por "Vamos S.A.", acessar "N. Emissão: 93", clicar em "Prospecto" e em seguida, selecionar "Prospecto Definitivo dos CRAs das 1ª e 2ª Séries da 93ª Emissão").

**Link para acesso direto ao presente Anúncio de Início:** <https://www.ecoagro.agr.br/public/eco-securitizadora> (neste *website*, acessar "Emissões de CRA", filtrar o campo "empresa" por "Vamos S.A.", acessar "N. Emissão: 93", clicar em "Comunicado ao Mercado" e em seguida, selecionar "Anúncio de Início dos CRAs da 1ª e 2ª Séries da 93ª Emissão").

## 5. Outras Informações

Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA, assim como um exemplar do Contrato de Distribuição, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores e/ou da Emissora indicados acima ou, ainda, à CVM, à B3, nos endereços indicados abaixo. Adicionalmente, o Formulário de Referência da Emissora encontra-se incorporado por referência ao Prospecto Definitivo.

(i) **B3 - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, São Paulo - SP

**Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo:** <http://www.b3.com.br> (neste *website*, acessar "Produtos e Serviços" e, no item "Negociação", selecionar "Renda Fixa Pública e Privada"; em seguida, selecionar "Títulos Privados" e acessar "Certificados de Recebíveis do Agronegócio"; após, na aba "Sobre os CRA", selecionar "Prospectos" e buscar pelo "Prospecto Definitivo da oferta pública de distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 93ª (nonagésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A." e, em seguida, clicar no ícone).

**Link para acesso direto ao presente Anúncio de Início:** <http://www.b3.com.br> (neste *website*, acessar "Produtos e Serviços" e, no item "Negociação", selecionar "Renda Fixa Pública e Privada"; em seguida, selecionar "Títulos Privados" e acessar "Certificados de Recebíveis do Agronegócio"; após, na aba "Sobre os CRA", selecionar "Prospectos" e buscar pelo "Anúncio de Início da oferta pública de distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 93ª (nonagésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A." e, em seguida, clicar no ícone).

(ii) **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ; ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP.

**Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo:** [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste *website*, acessar "Companhias", clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "Exibir Filtros", no campo "Tipo de Certificado" selecionar "CRA", no campo "Securitizadora" selecionar "ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A", no campo "Nome do Certificado" selecionar "ECO SEC AGRO CRA Emissão: 93 Série 1 (+1) Vamos S.A. BRECOACRA7E5", no campo "Categoria" selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", no campo "Tipo" selecionar "Prospecto de Distribuição Pública", no campo "Espécie" selecionar "Prospecto Definitivo", no campo "Data de Referência" colocar "01/06/2022", e deixar os campos "Período de Entrega De" e "Período de Entrega Até" em branco, depois, clicar em "Visualizar o Documento" na coluna "Ações").

**Link para acesso direto ao presente Anúncio de Início:** <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, acessar "Companhias", clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "Exibir Filtros", no campo "Tipo de Certificado" selecionar "CRA", no campo "Securitizadora" selecionar "ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A", no campo "Nome do Certificado" selecionar "ECO SEC AGRO CRA Emissão: 93 Série 1 (+1) Vamos S.A. BRECOACRA7E5", no campo "Categoria" selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", no campo "Tipo" selecionar "Anúncio de Início", no campo "Data de Referência" colocar "01/06/2022", e deixar os campos "Período de Entrega De" e "Período de Entrega Até" em branco, depois, clicar em "Visualizar o Documento" na coluna "Ações").

A OFERTA FOI REGISTRADA PERANTE A CVM EM 31 DE MAIO DE 2022, SOB O Nº CVM/SRE/CRA/2022/00015, PARA OS CRA PRIMEIRA SÉRIE E Nº CVM/SRE/CRA/2022/00016, PARA OS CRA SEGUNDA SÉRIE.

DATA DO INÍCIO DA OFERTA: A PARTIR DA DATA DA DIVULGAÇÃO DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO, QUAL SEJA, 01 DE JUNHO DE 2022.

“A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.”

“O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA DISTRIBUÍDOS.”

“LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA. ADICIONALMENTE, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO OS ITENS “4.1” e “4.2” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO À SECURITIZADORA, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NOS CRA.”

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO AS SEÇÕES “DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO” E “DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS DE MERCADO”, NOS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ENCONTRA-SE INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO.

A PRESENTE OFERTA PÚBLICA FOI ELABORADA DE ACORDO COM AS NORMAS DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA AS OFERTAS PÚBLICAS DE DISTRIBUIÇÃO E AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. O REGISTRO OU ANÁLISE PRÉVIA DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA ANBIMA, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, BEM COMO SOBRE OS VALORES MOBILIÁRIOS A SEREM DISTRIBUÍDOS. A INCLUSÃO DO SELO ANBIMA, ABAIXO, NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

“LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO”.

01 de junho de 2022.



Coordenador Líder



Coordenadores

